



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

#### Despacho:

Transfere a quota do Estado de 20% na ARTEC, Lda. para a gestão do Instituto para Promoção de Exportações (IPEX).

Ministério da Juventude e Desportos:

#### Diploma Ministerial n.º 37/2003:

Aprova o Regulamento Interno do Fundo de Promoção Desportiva.

Conselho Superior de Estatística:

#### Resolução n.º 6/2002:

Aprova o Plano Estratégico do Sistema Estatístico Nacional 2003-2007

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Despacho

O Estado moçambicano é detentora de uma quota de 20% na ARTEC, Lda.

A Empresa ARTEC, Lda., foi criada em 1992 por despacho do então Ministro do Comércio, sendo o seu objecto social; o desenho; construção e decoração de pavilhões e stands em feiras, salões; exposições e congressos; pintura de letras, painéis publicitários, cenários, murais; projecção e decoração de interiores; execução de logotipos e serigrafia.

Havendo necessidade de transferir a quota de 20% da ARTEC, Lda., para a gestão do Instituto para Promoção de Exportações (IPEX), determino:

Único. É transferida a quota do Estado de 20% na ARTEC, Lda., para a gestão do Instituto para Promoção de Exportações (IPEX).

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 6 de Janeiro de 2003. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Morgado*.

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

### Diploma Ministerial n.º 37/2003

de 2 de Abril

No uso das competências conferidas pelo artigo 2º do Estatuto Orgânico do Fundo de Promoção Desportiva, aprovado pelo Decreto n.º 12/98, de 17 de Março, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno do Fundo de Promoção Desportiva, em anexo ao presente Diploma Ministerial e do qual é parte integrante.

Ministério da Juventude e Desportos, em Maputo, 16 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Juventude e Desportos, *Joel Matias Libombo*.

## Regulamento Interno do Fundo de Promoção Desportiva

### CAPÍTULO I

#### Da natureza, fins e atribuições

#### ARTIGO 1

##### Natureza jurídica

1. O Fundo de Promoção Desportiva, adiante designado por FDP, é uma instituição de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Fundo de Promoção Desportiva é tutelado pelo Ministro da Juventude e Desportos.

#### ARTIGO 2

##### Fins

O FPD é responsável pelo fomento e apoio dos projectos e programas de desenvolvimento do desporto, bem como do estímulo às iniciativas que com ele se relacionam ou concorram para a sua valorização.

#### ARTIGO 3

##### Atribuições gerais

São atribuições do FPD:

- Promover a mobilização e assegurar a boa gestão de meios financeiros e outros para o desenvolvimento do desporto no país;
- Aplicar as políticas e programas de financiamento de actividades desportivas, de acordo com as prioridades e ritmos de desenvolvimento definidos;
- Promover a realização de estudos e pesquisas com vista à generalização da prática do desporto e incremento da alta competição;
- Financiar acções tendentes a criar as condições necessárias para a prática do desporto, nomeadamente, a construção e a reabilitação de infra-estruturas, aquisição de equipamento e a formação profissional de quadros;

- e) Financiar ou participar na criação de unidades de produção, equipamentos e outros meios necessários ao aproveitamento dos recursos nacionais;
- f) Assegurar a gestão e exploração das instalações, equipamento ou apetrechos desportivos públicos;
- g) Apoiar a promoção e a divulgação junto das populações, em particular nos estabelecimentos de ensino e nos locais de residência, o interesse pela prática desportiva, realçando os seus valores éticos, culturais e convivências;
- h) Apoiar a elaboração de estudos que visem a definição do planeamento estratégico do desenvolvimento desportivo;
- i) Apoiar o intercâmbio desportivo com outros países, instituições e organismos internacionais;
- j) Conceder bolsas de estudo ou promover a sua concessão para o aperfeiçoamento de praticantes e técnicos desportivos, bem como de técnicos de manutenção das instalações desportivas, de reconhecido valor e manifesto interesse para o desporto nacional;
- k) Apoiar a criação e apetrechamento de centros de medicina desportiva.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura orgânica e competências

#### ARTIGO 4

##### Estrutura orgânica

O FPD está organizado da seguinte maneira:

- a) Conselho de Administração;
- b) Direcção Executiva.

#### ARTIGO 5

##### Composição do Conselho de Administração

O FPD é gerido por um Conselho de Administração, nomeado pelo Ministro da Juventude e Desportos, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministério da Juventude e Desportos, que será o presidente;
- b) Um representante do Ministério do Plano e Finanças, designado pelo Ministro do Plano e Finanças, que será vice-presidente;
- c) Um representante do Ministério da Educação, designado pelo Ministro da Educação;
- d) Um representante do Comité Olímpico de Moçambique;
- e) Dois representantes do Movimento Associativo Desportivo Nacional, propostos pelo Conselho Nacional dos Desportos.

#### ARTIGO 6

##### Competências do Conselho de Administração

1. São competências do Conselho de Administração:

- a) Fiscalizar o funcionamento e a gestão do FPD e o bom desenvolvimento das suas actividades;
- b) Aprovar a estrutura orgânica e as regras de funcionamento da Direcção Executiva;
- c) Promover projectos de orçamento e dos planos e relatórios de actividades;

- d) Assegurar a execução dos planos, programas e orçamentos;
- e) Promover e fiscalizar a arrecadação de receitas e autorizar a realização das despesas;
- f) Proceder à verificação e controlo dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- g) Deliberar sobre todas as questões relativas ao pessoal, designadamente quanto à admissões, exonerações ou cessação de contratos;
- i) Apreciar e aprovar a delegação de competências do Presidente do Conselho de Administração;
- j) Exercer os demais actos que sejam da competência dos órgãos desta natureza.

2. O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

3. O presidente do Conselho de Administração pode delegar algumas das suas competências ao vice-presidente.

#### ARTIGO 7

##### Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Nomear o Director Executivo;
- d) Superintender a actividade da Direcção Executiva;
- e) Representar o FPD em juízo e fora dele;
- f) Tomar as decisões, praticar os actos e ordenar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 8

##### Composição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é composta por:

- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Gestão do Património;
- c) Departamento de Promoção Desportiva e Relações Públicas;
- d) Gabinete Técnico e Jurídico.

#### ARTIGO 9

##### Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva assegurar o bom desempenho das funções e tarefas do FPD, em especial:

- a) Implementar as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Assegurar a preparação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos e os respectivos relatórios de contas e gerência do FPD;
- e) Organizar os processos relativos aos investimentos, adiantamentos de fundos e outras formas de assistência a prestar pelo FPD e a sua apresentação ao Conselho de Administração.

## ARTIGO 10

**Competências do Director Executivo do FPD**

Compete ao Director do FPD:

- a) Exercer as funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- b) Nomear os responsáveis dos departamentos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de admissão, contratação, exoneração e cessação de actividades;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração pelos Departamentos.
- e) Corresponder directamente, por vias oficiais, com outros organismos sobre assuntos da competência da Direcção Executiva;
- f) Autorizar o gozo de licença anual dentro do país e autorizar dispensas do pessoal que lhe está subordinado;
- g) Emitir parecer sobre todos os assuntos da competência da Direcção Executiva que devam ser presentes à apreciação e decisão do Conselho de Administração;
- h) Decidir sobre assuntos correntes ao nível da Direcção Executiva.

## ARTIGO 11

**Departamento de Administração e Finanças**

Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar propostas de programas e orçamentos;
- b) Arrecadar receitas e realizar despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) Proceder à escrituração da contabilidade e elaborar processos relativos aos investimentos e adiantamentos de fundos;
- d) Contabilizar e controlar os movimentos de utilização de fundos de modo que os saldos da conta bancária reflectam correctamente situações financeiras do FPD;
- e) Elaborar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal e promover o seu preenchimento depois de aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) Estabelecer um sistema de informação individual de funcionários através de cadastro e de outros meios a criar;
- g) Implementar uma política de quadros e formação quanto ao recrutamento, selecção e estímulo;
- h) Orientar a instrução de processos disciplinares.

## ARTIGO 12

**Departamento de Gestão do Património**

Compete ao Departamento de Gestão do Património:

- a) Assegurar a concretização de acções tendentes à criação de condições necessárias à prática do desporto, nomeadamente, construção e a reabilitação de infra-estruturas e aquisição de equipamento;
- b) Promover a legalização dos bens patrimoniais;
- c) Zelar pelas unidades de produção, equipamento e outros meios necessários ao aproveitamento dos recursos nacionais;

- d) Garantir a inventariação e avaliação exacta dos bens patrimoniais do FPD;
- e) Assegurar a gestão e exploração das infra-estruturas ou apetrechos desportivos públicos;
- f) Zelar pela conservação e segurança das infra-estruturas do FPD;
- g) Apoiar a criação e apetrechamento de centros de medicina desportiva.

## ARTIGO 13

**Departamento de Promoção Desportiva e Relações Públicas**

Compete ao Departamento de Promoção Desportiva e Relações Públicas:

- a) Promover a mobilização e gestão de meios financeiros e outros para o desenvolvimento do desporto no país;
- b) Aplicar as políticas e programas de financiamento de actividades desportivas, de acordo com as prioridades e ritmo de desenvolvimento definidos;
- c) Promover a realização de estudos e pesquisas com vista à generalização da prática do desporto e incremento da alta competição;
- d) Apoiar a elaboração de estudos que visem a definição do planeamento estratégico de desenvolvimento desportivo;
- e) Apoiar o intercâmbio com outros países, instituições e organismos internacionais;
- f) Conceder bolsas de estudos ou promover a sua concessão para o aperfeiçoamento de praticantes e técnicos desportivos, bem como de técnicos de manutenção das instalações desportivas, de reconhecido valor e manifesto interesse para o desporto nacional;
- g) Apoiar a promoção e divulgação junto das populações, em particular nos estabelecimentos de ensino e nos locais de residência, o interesse pela prática desportiva, realçando os valores éticos, culturais e convivência.

## ARTIGO 14

**Gabinete Técnico e Jurídico**

O Gabinete Técnico e Jurídico é um órgão de assessoria ao Conselho de Administração e à Direcção Executiva, tendo, designadamente, as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres sobre todos os aspectos técnicos e jurídicos do FPD;
- b) Pronunciar-se sobre questões de contencioso;
- c) Proceder ao levantamento de acções judiciais onde houver lugar;
- d) Verificar e pronunciar-se sobre os contratos a serem assumidos pelo FPD;
- e) Proceder à análise dos projectos apresentados para financiamento;
- f) Verificar o estatuto jurídico e pronunciar-se sobre a legalidade dos entes a beneficiarem de incentivos, participações, subsídios, prémios a actividades desportivas.

## CAPÍTULO IV

**Do funcionamento do Conselho de Administração e Direcção Executiva**

## SECÇÃO I

## ARTIGO 15

**Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Director Executivo assiste sempre as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

4. Poderão assistir ao Conselho de Administração entidades colectivas ou individuais quando convocadas pelo presidente.

## ARTIGO 16

**Funcionamento da Direcção Executiva**

1. A Direcção Executiva terá um órgão designado por colectivo de trabalho para apoiar na tomada de decisões e sua implementação especialmente em matéria de funcionamento e administração do FPD.

2. O colectivo de trabalho da Direcção Executiva é constituída pelo director que o dirige, e pelos chefes de Departamento e do Gabinete Técnico e Jurídico.

3. Poderá ser alargado aos demais quadros que o director considerar necessário.

## ARTIGO 17

**Articulação**

Os chefes dos Departamentos e do Gabinete Técnico e Jurídico que constituem a Direcção Executiva subordinam-se directamente ao Director Executivo do FPD.

## CAPÍTULO V

**Da gestão e contas**

## SECÇÃO I

## Dos princípios e métodos de gestão

## ARTIGO 18

**Gestão**

A gestão do FPD obedecerá aos métodos seguintes:

- a) Programas anuais, dos quais constarão discriminados, os recursos financeiros e a previsão da sua utilização;
- b) Plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Relatórios trimestrais devidamente documentados, de gestão.

## ARTIGO 19

**Relatórios e contas**

1. O Conselho de Administração elaborará, até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório de gerência ao exercício findo, o qual será submetido a apreciação e aprovação do Ministério da Juventude e Desportos.

2. Os relatórios de balanço e contas do funcionamento do FPD serão apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração até último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

## ARTIGO 20

**Orçamento e plano de actividades**

1. O orçamento e o plano de actividades do FPD, após apreciação e aprovação do Conselho de Administração, deverão

ser apresentados aos Ministérios da Juventude e Desportos e do Plano e Finanças.

2. As alterações ao orçamento anual serão efectuadas através dos orçamentos suplementares e seguirão as mesmas formalidades do orçamento inicial.

3. As propostas de orçamento anual e do plano de actividades deverão ser apresentadas, até a primeira quinzena do mês de Agosto de cada ano económico, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

4. O orçamento das despesas deverá compreender, além das despesas da administração do FPD, classificadas de conformidade com as rubricas legais em vigor nos orçamentos dos órgãos ou organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, os encargos resultantes das atribuições do Fundo de Promoção Desportiva.

## ARTIGO 21

**Informações**

A Direcção Executiva prestará, trimestralmente, informação ao Conselho de Administração sobre as receitas e gastos do FPD.

## ARTIGO 22

**Gestão orçamental**

Compete à Direcção Executiva gerir o orçamento de funcionamento e de investimento com a estrita observância das normas estabelecidas pelo Ministério do Plano e Finanças, com excepção dos fundos destinados ao cumprimento dos fins e atribuições do FPD, cuja competência é do Conselho de Administração.

## ARTIGO 23

**Fiscalização**

1. Serão aplicáveis ao FPD as normas e princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística dos organismos do Estado dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O FPD está sujeito a fiscalização e auditoria por parte do Ministério do Plano e Finanças.

## ARTIGO 24

**Julgamento de contas**

As contas referentes ao exercício findo serão julgadas pelo Tribunal Administrativo, devendo o Conselho de Administração submetê-las a apreciação e julgamento daquele órgão de justiça até ao final do primeiro semestre do ano seguinte ao do exercício subjudice.

## ARTIGO 25

**Representação**

1. O FPD fica obrigado pelas assinaturas do presidente ou do vice-presidente do Conselho de Administração, no impedimento daqueles, do Director Executivo.

2. Para os actos de mero expediente, bastará uma assinatura.

## SECÇÃO II

## Do património

## ARTIGO 26

**Património**

Constitui património do FPD a universalidade de bens, direitos e obrigações que adquirir ou contrair no exercício das suas actividades.

## SECÇÃO III

## Das receitas

## ARTIGO 27

**Receitas**

De harmonia com o estabelecido no artigo 3 do estatuto do FPD, constituem receitas próprias do Fundo de Promoção Desportiva, de entre outras:

- a) Os saldos orçamentais das gerências anteriores;
- b) As receitas dos espectáculos desportivos realizados;
- c) O valor correspondente a cinquenta por cento do imposto de selo dos bilhetes de ingresso nos espectáculos e competições desportivas;
- d) As receitas correspondentes as participações financeiras do FPD em actividades lucrativas na área do desporto;
- e) As importâncias correspondentes a vinte por cento do produto líquido da exploração dos concursos de prognósticos de resultados das competições desportivas;
- f) Os rendimentos de capitais e bens próprios ou na sua posse;
- g) Os resultados das operações financeiras realizadas pelo FPD;
- h) As taxas e demais importâncias cobradas de qualquer entidade pela utilização e exploração das instalações, equipamentos, apetrechos do FPD ou na sua posse e pela publicidade neles instalada;
- i) As multas e coimas no âmbito da utilização e exploração das instalações, equipamentos e apetrechos referidos na alínea precedente e da legislação sobre violência em recintos desportivos em geral;
- j) As quantias cobradas pelos serviços prestados a terceiros;
- k) O produto da venda de publicações e da publicidade nelas incerta;
- l) As dotações inscritas a seu favor no Orçamento do Estado;
- m) Os subsídios e doações, o produto de heranças ou legados que sejam concedidos por entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- n) Quaisquer outras receitas que por lei ou contrato lhe sejam facultadas.

## ARTIGO 28

**Registo das receitas**

As receitas do FPD a que se refere o artigo precedente serão escrituradas nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor e de conformidade com o Regulamento Interno do Fundo de Promoção Desportiva.

## SECÇÃO IV

## Das despesas

## ARTIGO 29

**Encargos**

Constituem encargos do FPD:

- a) Os que resultarem das atribuições referidas no artigo 3 do presente Regulamento;
- b) As despesas de funcionamento corrente.

## ARTIGO 30

**Limites de despesas**

As despesas de funcionamento e cumprimento de obrigações do FPD serão asseguradas pela Direcção Executiva e obedecerão os limites e termos fixados no orçamento.

## ARTIGO 31

**Aplicação das disponibilidades**

As disponibilidades do FPD destinar-se-ão:

- a) Investimentos em obras ou realização de interesse desportivo a promover directamente pelo órgão gestor do FPD;
- b) Participação com os órgãos locais de desporto ou com empresas privadas em trabalho de construção, renovação, ampliação, adaptação e reparação de edifícios ou de instalações e seu apetrechamento destinados a centros desportivos de harmonia com o plano estratégico de desenvolvimento do sector;
- c) Estimular acções que se relacionem com o desporto que possam concorrer para sua valorização;
- d) Atribuição de subsídios e prémios destinados ao auxiliar e recompensar a realização de iniciativas e reconhecido interesse desportivo;
- e) Financiar ou participar na criação de unidades de produção e/ou do capital da sociedade;
- f) Financiar bolsas de estudo;
- g) Pagamento de despesas relativas ao estudo, reuniões e actividades de formação e outras iniciativas que contribuam para a elevação do nível técnico e para a promoção de acções respeitantes ao fomento do desporto;
- h) Satisfação de encargos com o pessoal e de outros relacionados com a administração do FPD.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos locais do FPD**

## ARTIGO 32

**Órgãos locais**

O FPD poderá criar, mediante deliberação do Conselho de Administração, delegações em todo o território nacional.

## CAPÍTULO VII

**Do regime de trabalho**

## SECÇÃO I

## Do regime de funções

## ARTIGO 33

**Membros do Conselho de Administração**

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis por igual período, sem prejuízo da revogabilidade do mesmo nos termos e condições previstas na lei e/ou por conveniência de serviço.

2. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar o seu mandato, devendo, neste caso, observar-se o formalismo previsto no artigo 7 do estatuto do FPD.

3. O período de duração dos mandatos é independente da pessoa que exerce as funções de membro do Conselho de Administração.

4. Não é permitida a substituição, no FPD, do membro do Conselho de Administração por procuração.

#### ARTIGO 34

##### Pessoal do FPD

1. Os trabalhadores do FPD estão sujeitos à legislação laboral e fiscal em vigor no País.

2. Aos funcionários do aparelho do Estado que prestem serviço em regime de destacamento no FPD aplicar-se-ão as disposições previstas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

#### SECÇÃO II

Do quadro do pessoal, qualificador profissional e remunerações

#### ARTIGO 35

##### Quadro do pessoal e qualificador profissional

O Conselho de Administração, aprovará, mediante proposta do director executivo, o quadro do pessoal e qualificador profissional, bem como a tabela de remuneração do pessoal do FPD.

#### SECÇÃO III

Das gratificações, subsídios e regalias

#### SUBSECÇÃO I

Membros do Conselho de Administração

#### ARTIGO 36

##### Subsídios

1. Os membros do Conselho de Administração terão direito a um subsídio mensal a fixar por despacho conjunto dos Ministros da Juventude e Desportos e do Plano e Finanças.

2. As faltas injustificadas às sessões do Conselho de Administração darão lugar a descontos no subsídio do mês seguinte, na proporção de sessões trimestrais.

3. O pagamento do subsídio mensal será processado simultaneamente com as remunerações dos trabalhadores do FPD e será por este suportado.

#### ARTIGO 37

##### Regalias

1. Os membros do Conselho de Administração beneficiarão das seguintes regalias:

- a) Direito a transporte de uso privativo para o presidente e vice-presidente;
- b) Direito a transporte às sessões do Conselho de Administração para os restantes membros;
- c) Participação em vinte e cinco por cento nas despesas de assistência médica e medicamentosa, em hospitais públicos, para aqueles e família até ao primeiro grau;

2. As regalias para os trabalhadores do FPD serão objecto de uma regulamentação a definir pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do previsto na legislação laboral geral.

#### ARTIGO 38

##### Regalias do Director Executivo

São extensivos ao Director Executivo, as regalias mencionadas no n.º 1 do artigo precedente, dos quais se acresce o direito ao subsídio de telefone, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 39

##### Deslocações em serviço

Os membros do Conselho de Administração e da Direcção Executiva, quando em missão de serviço do FPD, terão direito a alojamento, alimentação e transportes a expensas deste, nas condições e montantes a definir pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 40

##### Despesas dos convidados

1. Serão suportadas pelo FPD as despesas com alimentação, alojamento e transporte dos convidados a assistir às sessões do Conselho de Administração.

2. As despesas por convidado não poderão exceder o fixado para os membros do Conselho de Administração do FPD.

#### CAPÍTULO V

##### Da disposição final

#### ARTIGO 41

##### Esclarecimento de dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 42

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

## CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### Resolução n.º 6/2002

de 12 de Setembro

Nos termos da alínea a) do artigo 18 da Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, que cria o Sistema Estatístico Nacional, atento ao disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 3 do Decreto n.º 34/98, de 1 de Julho, que regulamenta aquela Lei, o Conselho Superior de Estatística delibera:

Único. É aprovado o Plano Estratégico do Sistema Estatístico Nacional 2003-2007, em anexo e que é parte integrante desta Resolução.

Publique-se.

O Presidente, *Pascoal Manuel Mocumbi* (Primeiro-Ministro).

#### Prefácio

*Estatísticas fiáveis, oportunas e com qualidade, constituem um instrumento importante para a gestão económica, social e ambiental de um País. Ao elaborar o Plano Estratégico do Sistema Estatístico Nacional 2003-2007, o Sistema Estatístico Nacional (SEN) pretende responder as necessidades, cada vez mais crescentes e exigentes, de informação estatística, fornecendo informação que descreva as tendências do desenvolvimento sócio-económico. O ponto de partida para a definição dos objectivos e das acções a desenvolver no Plano Estratégico 2003-2007, foi a avaliação das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e Respectivas Prioridades para 1998-2002.*

*Não obstante os resultados alcançados, temos consciência das dificuldades ocorridas que não nos permitiram satisfazer em pleno as necessidades específicas dos nossos utilizadores, quer do ponto de vista do tipo de informação, quer do ponto de vista do tempo de disponibilização da mesma. Estas dificuldades estão fundamentalmente relacionadas com a escassez de recursos humanos, financeiros, e a dinâmica das mutações da sociedade, que requer informação estatística actualizada e relevante.*

*O presente plano, apresenta a visão estratégica e principais objectivos que nortearão o SEN nos próximos cinco anos, o enquadramento, contexto e as linhas gerais de acção, estudos e análise, metodologias e gestão de qualidade e organização e gestão dos recursos humanos necessários.*

*O programa de capacitação institucional do Instituto Nacional de Estatística (INE), financiado pelos países escandinavos nomeadamente Dinamarca, Noruega e Suécia vai jogar um papel importante na implementação do Plano Estratégico do Sistema Estatístico Nacional para o período 2003/7. O referido programa, tem como objectivo a longo prazo fortalecer o Sistema Nacional através do seu órgão reitor, o INE, para que este coordene de forma mais eficiente a produção de estatísticas fiáveis, relevantes, atempadas e com qualidade para o planeamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento sócio- económico.*

*O presente plano prioriza a qualidade e, por isso está totalmente orientado a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação estatística oficial. É assim que grande prioridade será dada ao diálogo com esta importante parte do SEN, razão da sua existência. Um sistema de educação estatística visando um crescimento da cultura estatística e a auscultação permanente, deverá ser estabelecido para garantir que as actividades desenvolvidas estejam em consonância com a missão que é reservada ao SEN no País.*

*A contínua colaboração de todos os produtores de estatísticas oficiais, em particular o INE, seus Órgãos Delegados e o Banco de Moçambique, é crucial para o sucesso do presente plano estratégico do Sistema Estatístico Nacional.*

## **Plano Estratégico do Sistema Estatístico Nacional 2003-2007**

Linhas Gerais de Actividade Estatística Nacional e Respectivas Propriedades

### **1. Visão, missão e principais objectivos**

*Visão estratégica sobre estatísticas oficiais*

Fornecer aos órgãos de soberania, aos agentes económicos e ao público em geral, informação fiável sobre a estrutura económica, demográfica e social, assim como o funcionamento da sociedade no seu todo, que lhes permite tomarem decisões numa base objectiva, contribuindo assim para a consolidação do processo democrático, da dinamização do desenvolvimento e modernização do País.

Para que as estatísticas desempenhem este importante papel de informar, devem ser produzidas numa base independente, i.e. poder conferido por Lei ao Instituto Nacional de Estatística de, no exercício da sua actividade estatística, definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução da sua actividade.

*Missão do Sistema Estatístico Nacional na produção de estatísticas oficiais*

- Garantir a produção, disseminação da informação económica, social e demográfica de base estatística, oficial, de maneira a que traduza, o mais fielmente possível, a realidade e os fenómenos que se propõem quantificar de modo a satisfazer as necessidades dos usuários.
- Criar e desenvolver a cultura estatística nacional, através do envolvimento da população nas actividades estatísticas, visando o sucesso das diferentes operações realizadas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

*Objectivos*

São objectivos do SEN:

- Produzir e disseminar informação estatística oficial, que responda em particular as necessidades de informação, cada vez mais crescentes e exigentes, decorrentes da execução do programa do Governo, cuja prioridade é a redução dos níveis de pobreza absoluta.
- Capacitar os órgãos produtores de estatísticas oficiais, em particular o INE como órgão executivo central do SEN, no desenvolvimento da actividade estatística que responda as necessidades de informação a nível nacional, regional e internacional.
- Consolidar a coordenação dos produtores de estatísticas oficiais em particular dos órgãos Delegados e utilizadores, com vista a garantir o sucesso na implementação das acções previstas.
- Consolidar e desenvolver um Sistema Estatístico Nacional abrangente e sustentável, onde a informação estatística oficial deverá estar disponível e com qualidade requerida para a tomada de decisões e para outros utilizadores em geral.

### **2. Enquadramento**

#### *2.1 A Lei de Bases do SEN*

A Lei n.º 7/96, de 5 de Julho criou o Sistema Estatístico Nacional com vista a uma maior colaboração das entidades inquiridas, a não duplicação de esforços, a racionalização e optimização de recursos, a harmonização técnico-metodológica e a ampliação da oferta de informação estatística oficial do País, com o máximo de qualidade e custos mínimos.

O órgão executivo do SEN é o Instituto Nacional de Estatística. Este órgão foi criado pelo Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, cabendo-lhe a actividade da produção e difusão da informação estatística de interesse geral para o país.

O INE pode delegar as suas actividades em outras instituições do Estado, sendo também consideradas estatísticas oficiais as produzidas por estas entidades.

No quadro da Lei do SEN, o Banco de Moçambique é órgão do SEN responsável pelas estatísticas oficiais da área monetária, financeira e Balança de Pagamentos.

#### **2.2. Cooperação Internacional**

##### *2.2.1. Cooperação com organizações internacionais*

O estabelecimento de um Sistema Estatístico sustentável, impõe o recurso concertado à cooperação, tanto bilateral como multilateral. O enfoque desta cooperação estará virado para assegurar harmonização de conceitos

e definições estatísticas comuns, que permitam a produção de indicadores comparáveis, bem como no domínio da formação estatística.

Neste âmbito, o SEN priorizará a cooperação com as instituições de estatística da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's), da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), assim como das Agências especializadas do sistema das Nações Unidas.

### 2.2.2. Recursos financeiros e assistência técnica

As principais fontes de financiamento são o Orçamento do Estado e a assistência externa. As receitas provenientes da venda de publicações e prestação de serviços ainda estão aquém de responder as necessidades ou custos de produção estatística.

A capacitação institucional dos órgãos produtores de estatísticas oficiais, em particular do INE, assim como a realização de grandes operações como os Censos e Inquéritos, dependem em grande medida do apoio e assistência técnica e financeira externa. Nos últimos anos, o financiamento destas actividades, tem sido assegurado fundamentalmente pelos países escandinavos, nomeadamente a Suécia, Dinamarca e Noruega, por um lado, e pelo Banco Mundial, Sistema das Nações Unidas, USAID, Cooperação Italiana, Cooperação Portuguesa, Cooperação Alemã, entre outros.

## 3. Contexto

Os principais desafios do crescimento económico sustentável são a persistência da pobreza, a continuação das assimetrias entre as regiões do País e a fraqueza do sector empresarial nacional. Para responder a estes desafios, o Governo, propõe-se a reduzir a proporção da população que vive abaixo, de 70 para 60% até 2004 e para 50% até 2010, definindo como objectivos, os seguintes<sup>1</sup>:

- A redução dos níveis de pobreza absoluta, através da incidência de acções na educação, saúde e desenvolvimento rural;
- O crescimento económico rápido e sustentável, focalizando a atenção à criação do ambiente económico favorável à acção do sector privado;
- O desenvolvimento económico do país, orientado prioritamente às zonas rurais;
- A consolidação da paz e democracia como condição indispensável para um desenvolvimento harmonioso do país<sup>2</sup>.

A globalização da economia mundial e a recente reestruturação da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) que inclui, entre outros aspectos, a criação de uma unidade de planificação estratégica, coordenação e harmonização, vai exigir igualmente esforços adicionais aos produtores de informação estatística ao nível dos países membros. Neste sentido, o esforço deverá ser orientando no desenvolvimento dum sistema estatístico moderno e organizado de modo a responder as novas necessidades de informação estatística, quer para elaboração dos planos regionais de desenvolvimento quer para sua avaliação.

A produção estatística durante o quinquénio, será orientado para responder em particular as necessidades de informação do programa do Governo no âmbito da estratégia de redução da pobreza absoluta no país através da disponibilização de estatísticas fiáveis, com qualidade e dentro dos prazos, para acompanhamento e avaliação do impacto destas acções no programa de alívio à pobreza.

Na definição das prioridades para o quinquénio 2003–2007, há que tomar em consideração como constrangimento os recursos humanos e financeiros para se atingir os objectivos e acções que vão nortear o desenvolvimento do Sistema Estatístico Nacional.

As exigências acrescidas de produção e difusão de informação estatística especializada só podem ser adequadamente satisfeitas com quadros qualificados os quais deverão acompanhar o desenvolvimento tecnológico para melhor responder as necessidades dos utilizadores.

O défice em recursos humanos qualificados, tanto ao nível do INE como dos outros órgãos produtores de estatísticas oficiais, constitui constrangimento para o sucesso do desenvolvimento da actividade estatística no país.

Neste contexto, os órgãos produtores de estatísticas oficiais deverão continuar a apostar no seu capital humano em termos académicos e profissionais, elaborando para tal planos de desenvolvimento dos Recursos Humanos, onde a prioridade é a formação profissional específica e contínua tanto nos domínios de estatística e da informática como no da gestão dos próprios serviços produtores de estatísticas oficiais.

As estatísticas oficiais produzidas no âmbito do SEN, só podem ter utilidade se elas forem disseminadas e em tempo útil e oportuno aos utilizadores. Os órgãos de soberania, agentes económicos e público em geral devem ter disponíveis estatísticas oficiais que lhes permita acompanhar a evolução económica e social e assim tomarem as decisões pertinentes que possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade. A produção da estatística oficial deve adaptar-se as necessidades correntes e futuras dos utilizadores.

A difusão da informação estatística oficial deve também estar organizada de acordo com as necessidades dos utilizadores, tendo em conta as alterações que se impõe nos diferentes momentos.

Isto requererá a introdução de novas modalidades e processos de difusão da informação estatística com recurso às tecnologias de informação e comunicação, e avaliação permanente das necessidades dos utilizadores.

Os utilizadores da informação estatística oficial produzida no âmbito do SEN podem ser agrupados como se segue:

- Governo;
- Administração Pública;
- Autarquias;
- Empresas e Associações;
- Instituições de ensino e de investigação;
- Órgãos de comunicação social;
- Agentes económicos e sociais;
- Cidadãos;
- Organizações internacionais.

<sup>1</sup>Programa do Governo para 2000–2004

<sup>2</sup>Idem, programa do Governo para 2000–2004

## 4. Produção Estatística

Para atingir os objectivos acima referidos, define-se como prioridades as seguintes acções:

### 4.1. A nível da produção de estatísticas censitárias e inquéritos

As estatísticas censitárias, são fundamentais não só para o conhecimento exaustivo de dados de estrutura, afinar os universos estatísticos para o lançamento de novos inquéritos correntes como também para permitir a definição de medidas de política económica e social.

*Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:*

- Realizar o Censo Populacional em 2007, que vai fornecer informação sobre a estrutura demográfica, económica e social da população do País. Por outro lado, a informação deste censo complementar os indicadores básicos sobre as condições de vida das famílias recolhidos no Inquérito aos Agregados Familiares a ser realizado no período 2002–2003.
- Realizar o Censo Empresarial, que vai contribuir para a consolidação da estrutura de base do Sistema Estatístico na produção estatística a nível nacional, quer em termos de cobertura, assim como de lançamento de novos inquéritos sectoriais de base probabilística.
- Realizar o Inquérito ao Sector Informal, que vai fornecer informação sobre a estrutura e características deste sector, e contribuir para o cálculo e aperfeiçoamento das Contas Nacionais.
- Realizar o Inquérito Demográfico e de Saúde – 2003, com vista a actualizar os indicadores do estado de saúde da população, comportamento sexual face ao HIV/Sida, preferência reprodutiva e projecções demográficas.
- Harmonizar os processos de recolha e processamento de dados dos censos e inquéritos, em termos organizacionais, metodológicos, conceptuais e de periodicidade para uma melhor utilização e racionalização dos recursos disponíveis.

#### 4.2. A nível da produção das estatísticas correntes

Produzir informação capaz de servir como instrumento essencial para a definição de medidas de política económica e social, bem como de referencial básico para o desenvolvimento progressivo da informação estatística de base sectorial.

*Assim são definidas as seguintes linhas gerais de acção:*

##### 4.2.1. Contas Nacionais

- Consolidar e melhorar a produção de Contas Nacionais numa base anual, dos indicadores regionais que permitam a avaliação do impacto das políticas de desenvolvimento nacional e regional e a produção do Índice de Preços no Consumidor de acordo com as necessidades dos utilizadores.
- Com base no aproveitamento dos inquéritos estatísticos correntes de âmbito nacional, calcular e disponibilizar estimativas de Contas Nacionais de periodicidade trimestral.

##### 4.2.2. Estatísticas sectoriais

- Prosseguir com o desenvolvimento do subsistema das estatísticas correntes visando melhorar o nível de cobertura e qualidade destas.
- Harmonizar, desenvolver e consolidar as estatísticas financeiras, monetárias e da balança de pagamentos, visando a sua integração metodológica no cálculo das contas nacionais.
- A nível das delegações provinciais do INE, executar as operações estatísticas de âmbito especificamente provincial e local e desempenhar as funções de centros provinciais de informação e documentação estatística nacional.
- Prosseguir com o desenvolvimento do subsistema das estatísticas do trabalho, do emprego, da segurança social, cultura e desporto, visando aumentar o nível de cobertura, da actualidade e respectiva qualidade.

- Realizar o inquérito sobre a força de trabalho e o uso do tempo que permitirá medir o nível real da ocupação da população em actividades produtivas.
- Desenvolver progressivamente o subsistema das estatísticas da justiça, designadamente através da produção de um sistema de indicadores da criminalidade, melhorar a cobertura e qualidade.
- Disponibilizar, no início de cada ano lectivo, informação estatística sobre alunos matriculados, pessoal docente/formadores<sup>3</sup>.
- Disponibilizar informação sobre matrículas e aproveitamento dos alunos dos níveis primários, ensino básico, secundário, superior, das escolas profissionais e de artes e ofícios.
- Disponibilizar informação sobre professores/formadores e pessoal não docente da educação primária, ensino básico, secundário, das escolas profissionais e de artes e ofícios.
- Desenhar, implementar e institucionalizar um sistema integrado de informação de rotina que seja utilizado como instrumento de planificação, gestão e avaliação por parte de cada nível do Sistema Nacional de Saúde<sup>4</sup>.

#### 4.2.3. Indicadores de conjuntura

- Melhorar a cobertura e consolidar novos indicadores quantitativos que, numa perspectiva infra-anual, permitam acompanhar a evolução da actividade económica e social.
- Adequar a metodologia de cálculo do Índice de Preços no Consumidor ao nível da região da África Austral.

<sup>3</sup> Plano Estratégico, Ministério da Educação – Direcção de Planificação e Cooperação.

<sup>4</sup> Plano Estratégico, Ministério da Saúde – Direcção de Planificação e Cooperação

#### 4.2.4. Indicadores Regionais

- Com base no aproveitamento dos inquéritos estatísticos correntes de âmbito nacional calcular e disponibilizar os principais indicadores macro-económicos a nível provincial.
- Criar progressivamente novos indicadores estatísticos correntes adequados à crescente procura de informação de base provincial e local que permitam a avaliação do impacto das acções e programas de desenvolvimento.
- Reflexão sobre a apresentação de informação estatística numa unidade político-administrativa mais pequena do que o Posto Administrativo de forma a permitir o acompanhamento e as intervenções mais micro por parte do Governo ou outras organizações com destaque para intervenções de combate a pobreza absoluta.

### 4.3. Difusão

*São definidas como principais linhas de acção as seguintes:*

- 1) Continuar com a implementação da Política de Difusão da Informação Estatística Oficial produzida no âmbito do SEN nas seguintes acções:
  - Descentralizar a implementação do plano de difusão da informação estatística para as Delegações Provinciais do INE, de modo a que estas tenham maior capacidade de intervenção na promoção da utilização de estatísticas para planificação e tomada de decisões;

- Criar e desenvolver novas modalidades de difusão da informação estatística compatíveis com as constantes mudanças que se verificam na sociedade;
  - Definir uma estratégia e a correspondente política de preços de comercialização de produtos e serviços estatísticos, em particular pelo INE, sem perder de vista suas responsabilidades enquanto prestador de serviço público.
- ii) Consolidar os mecanismos de acessibilidade à informação estatística e dos respectivos prazos de disponibilização. Para facilitar estes processos, o INE vai continuar a desenvolver e melhorar a sua página na internet, particularmente nos aspectos de conteúdo e mecanismos de actualização.
- iii) Difundir a informação estatística oficial através do recurso progressivo à utilização de suportes informáticos, designadamente estruturando a informação a disponibilizar em bases de dados temáticos.
- iv) Criar novos produtos estatísticos e continuar com as publicações tradicionais em suporte de papel, concentrando apenas nos aspectos mais importantes da informação que melhor respondam as necessidades dos utilizadores.

#### 4.4. Recolha de dados

A recolha e processamento de dados estatísticos, constitui uma das principais fases no processo da produção estatística. A estratégia para o quinquénio, como prioridade é de consolidar a recolha directa de dados nas empresas, estabelecimentos e famílias.

Sempre que se justifique em termos de custos e visando um melhor aproveitamento das sinergias criadas, far-se-á recurso as fontes administrativas. Esta opção não deve pôr em causa a qualidade dos dados recolhidos, nem as metodologias já definidas.

Segundo a lei, todas as informações de carácter individual, recolhidas pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais são de carácter estritamente confidencial. Igualmente as informações individualizadas sobre empresas públicas e privadas nunca podem ser divulgadas, salvo autorização escrita dos respectivos representantes, ou após autorização do Conselho Superior de Estatística.

#### 4.5. Integração e Coordenação do SEN

A integração e coordenação da produção estatística no âmbito do SEN, constitui um dos requisitos para a melhoria da qualidade e acessibilidade da informação estatística aos usuários. Por isso, durante o quinquénio, há que consolidar as relações funcionais e operacionais entre o INE e os outros órgãos produtores de estatísticas oficiais, nomeadamente o Banco de Moçambique na produção de estatísticas monetárias e cambiais e da balança de pagamentos e os Órgãos Delegados (ODINE's) na produção das estatísticas sobre os respectivos sectores.

O INE, vai continuar igualmente com a elaboração e actualização das normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições uniformes de aplicação obrigatória por todos os órgãos produtores de estatísticas de modo a garantir a harmonização, integração e comparação das estatísticas produzidas.

Neste âmbito, são definidas como principais linhas de acção as seguintes:

- Criar e adoptar novas nomenclaturas, conceitos e definições estatísticos oficiais de âmbito nacional com base nas versões internacionais mais actualizadas, em particular das Nações Unidas, e ainda aplicar as que já foram aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística.
- Com base nos resultados do Censo Empresarial, actualizar o ficheiro central das unidades estatísticas em suporte informático.
- Com base nos resultados do Inquérito Demográfico e de Saúde-2003, e nas informações sobre a vigilância epidemiológica, actualizar as projecções da população do País.
- Seguir a evolução dos indicadores e taxas de prevalência e do impacto do HIV/Sida com recurso a metodologias disponíveis e mais adequadas técnica e operacionalmente.
- Estabelecer mecanismos para a coordenação das relações funcionais e operacionais entre o INE e os órgãos produtores de estatísticas oficiais no âmbito do SEN através da criação de um grupo de trabalho, no Conselho Superior de Estatística que integre técnicos do INE, Banco de Moçambique, Órgãos Delegados e outros produtores de informação estatística com a responsabilidade de:
  - Definir estratégias para o desenvolvimento de estatísticas com o objectivo de assegurar uma maior colaboração com as entidades informadoras, à não duplicação de esforços, à racionalização e optimização de recursos, harmonização técnico-metodológica e ampliação da oferta de informação estatística com qualidade e a custos mínimos; e
  - Avaliar a qualidade das estatísticas existentes com recurso aos inquéritos de opinião dirigidos aos usuários.
- Integrar progressivamente no Sistema de Informação da Saúde os subsistemas de informação paralelos existentes neste sector.
- Continuar com o programa de *descentralização da produção estatística para as Delegações Provinciais do INE* de modo a melhorar a qualidade e disponibilidade da informação estatística oficial.

#### 4.6. Sistemas e Tecnologias de Informação

As tecnologias de informação jogam um papel importante em todo o processo de produção e difusão de informação estatística. São a chave para a produção e publicação de informação estatística aos usuários em tempo útil.

As Tecnologias e Sistemas de Informação adoptadas pelo SEN, têm por objectivo melhorar a eficiência operacional, diminuir os custos operacionais, contribuir na melhoria da qualidade do serviço que fornece as várias entidades na melhoria da produtividade do trabalho. Outro objectivo é dar suporte na área de administração para uma gestão mais eficiente dos recursos.

Neste contexto, para atingir os objectivos do Plano Estratégico do SEN, 2003-2007 são definidas as seguintes acções:

##### 4.6.1. Computação Distribuída

Para a produção estatística, o interface entre o sistema e o utilizador deve ser *Windows* e ter uma funciona-

lidade que permite ao utilizador trabalhar sob o seu próprio controlo.

#### 4.6.2. *Sistemas Estatísticos Orientados Para Bases de Dados*

As bases de dados estatísticos devem ser construídas de forma a permitir um acesso fácil aos dados para análise, como também garantir a segurança, privacidade, partilha de dados, e integração de dados das referidas bases. Todos os sistemas deverão ser concebidos na perspectiva de poderem figurar num Armazém de Dados.

#### 4.6.3. *Padronizar os Softwares, Hardware e os Sistemas*

Para garantir a eficiência dos sistemas, é necessário definir padrões dos pacotes informáticos em uso, dando-se prioridade ao uso de pacotes informáticos comerciais sempre que possível. Os *softwares* devem ser integrados para facilitar a comunicação entre módulos e ter uma aparência comum para promover a sua fácil aprendizagem e uso.

O *hardware* é uma ferramenta básica para a produção de estatísticas. A tendência crescente da necessidade de aquisição de equipamento leva a que seja tomada em consideração a padronização do *hardware* facilitando assim a gestão dos consumíveis para o equipamento informático, assim como a configuração do equipamento reduzindo assim os custos de manutenção do mesmo.

#### 4.6.4. *Segurança*

A segurança dos Sistemas e Tecnologias de Informação, consiste na gestão dos riscos, tomando em conta as causas, os efeitos e os custos da falta de segurança. Neste contexto, a rede dos computadores alocados para a produção estatística no âmbito do SEN deverão ter um sistema de segurança e controlo de acesso físico e procedimentos que possam garantir a segurança dos dados, assim como do equipamento. Para o quinquénio, deverão ser desenvolvidos planos de desastre para proteger os sistemas de qualquer calamidade.

Elaborar um plano de contingência em colaboração com a Comissão de Política de Informática.

#### 4.6.5. *Comunicação*

Criar uma rede global virtual através da *Internet* por forma a garantir acesso às bases de dados de interesse comum dos órgãos do Sistema Estatístico Nacional.

### 5. Estudos e Análise

A realização de estudos e análise sobre diferentes domínios nomeadamente económicos, social e demográfico, constitui uma etapa qualitativamente superior dos órgãos produtores de estatísticas oficiais no âmbito do SEN. Estes estudos, devem ser orientados para:

- responder as necessidades dos utilizadores;
- o conhecimento objectivo da realidade nacional;
- e melhoramento da qualidade da informação estatística.

Envolver outras instituições académicas públicas e privadas, bem como outras especializadas na realização de estudos e análise. Por outro lado, mediante uma solicitação, a base de dados poderá ser facultada às instituições académicas com vista a realização de estudos e análises mais aprofundados.

Neste contexto, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

- Realizar estudos e análise dos resultados definitivos do Censo Agro-pecuário 1999–2000.

- Promover a realização de análise de natureza conjuntural e estrutural com base no aproveitamento da informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.
- Promover a realização de estudos económicos demográficos e sociais, de âmbito nacional e regional, sobre os grandes problemas e objectivos nacionais, com base no aproveitamento da informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.
- Com base nos resultados do IAF2002–2003, promover estudos sobre as condições de vida da população moçambicana e construir um conjunto de indicadores sobre a pobreza.
- Com base nos resultados do QUIBB, promover estudos anuais sobre as condições de vida da população moçambicana e construir um conjunto de indicadores de monitorio sobre a pobreza.
- Analisar os dados do IDS–2003, e actualizar as projecções da população do País. A informação sobre o HIV/SIDA poderá ser incorporada nestas projecções se se julgar metodologicamente correcto.

### 6. Metodologias e Gestão de Qualidade

As necessidades dos utilizadores, são o ponto de partida para o trabalho sistemático de qualidade. Neste contexto, produzir difundir informação estatística com qualidade constitui uma das prioridades para todos os órgãos produtores de estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional. As necessidades de informação para tomada de decisões e para investigação, só podem ser adequadamente satisfeitas se a informação produzida e disponibilizada pelos diferentes produtores de estatísticas for de qualidade.

Na busca permanente de altos padrões de qualidade, os produtores de estatísticas no âmbito do SEN, em particular o INE vão continuar a envidar esforços para garantir que a informação estatística seja:

- *Relevante* – as estatísticas devem ser precisas, oportunas/atempadas e ilustrar os aspectos mais importantes do desenvolvimento sócio-económico do país;
- *Fiável* – as estatísticas devem traduzir o mais fielmente possível, a realidade dos fenómenos que se propõem quantificar;
- *Oportuna/Disponibilizada dentro dos prazos* – as estatísticas para terem melhor utilidade para os utilizadores, devem ser disponibilizadas dentro dos prazos estabelecidos.
- *Coerente* – a informação estatística produzida deverá ser facilmente comparável com outras estatísticas a nível regional e internacional;
- *Acessível* – a difusão da informação estatística deve ser organizada de forma a facilitar o seu acesso aos utilizadores. A disseminação da informação via electrónica e em papel deve ser optimizada para melhor satisfazer os utilizadores.

Constituem igualmente linhas gerais de acção:

- A colaboração com instituições do ensino superior, para aprofundar os estudos metodológicos relativos à utilização de novas tecnologias e à realização dos diferentes inquéritos estatísticos oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente quanto a selecção e repartição de amostras, tratamento de não respostas, inferência e análise de dados, visando a melhoria progressiva da fiabilidade da informação produzida.

- Fomentar o aproveitamento estatístico de actos administrativos, com particular ênfase para estatísticas sociais e vitais, visando a diminuição dos custos globais da actividade estatística nacional, bem como da carga estatística sobre as unidades estatísticas inquiridas.
- Melhorar a qualidade da informação, estabelecendo novas metodologias de recolha, produção e difusão da informação estatística, e através de um processo sistemático e orientado de trabalho de qualidade e de declaração de qualidade.
- A realização de inquéritos de opinião dirigidos aos utilizadores com o objectivo de avaliar o grau de satisfação destes, em relação aos produtos estatísticos disponibilizados.
- Contacto permanente com os principais utilizadores de informação estatística oficial, em particular o Governo com vista a ter sempre presente as necessidades de informação estatística.
- A realização de inquéritos anuais sobre qualidade com o objectivo de monitorar as metodologias usadas para melhorar a qualidade da informação estatística.
- A elaboração de relatórios sobre as principais fontes de dados estatísticos, incluindo registos administrativos; fontes de erros; processamento de dados; e tratamento de não respostas.

## 7. Organização e Gestão dos Recursos Humanos

### 7.1. Organização

O Instituto Nacional de Estatística, como instituição que coordena as actividades do SEN, estrutura-se em:

- Serviços centrais;
- Delegações provinciais;
- Órgãos centrais.

Esta estrutura, foi concebida tendo em conta as necessidades de informação estatística dos diferentes utilizadores, e o papel do INE no quadro da gestão executiva do SEN.

### 7.2. Administração

As actividades nas áreas da gestão, das finanças e da administração são componentes determinantes no desenvolvimento institucional, na libertação das iniciativas criadoras e no desempenho dos seus funcionários. Eles formam uma parte integrante de todas as actividades do INE e concernem tanto as áreas funcionais como as áreas específicas da instituição.

O INE adoptou uma estratégia para construir um sistema estatístico moderno nas áreas, financeira e administrativa, baseado no princípio de actividade/resultado. Para o desenvolvimento desta estratégia alguns conceitos-chaves serão considerados, como a definição de objectivos claros e mensuráveis, a satisfação dos utilizadores, a transparência, incentivar os funcionários para trabalho de equipe e o desenvolvimento contínuo das suas competências.

O objectivo principal da estratégia é a produção de indicadores-chaves anuais para dar uma imagem integrada do desempenho do INE durante o ano e respectiva comparação com os anos precedentes. Anualmente serão elaborados relatórios anuais do desempenho da instituição.

A estratégia a seguir pelo INE no próximo quinquénio para que seja exequível e sustentável implica o recrutamento de mais pessoal a todos os níveis. Estes estarão envolvidos no desenvolvimento de métodos de funcionamento novos, visão comum, eficiência e na melhoria dos resultados, aspectos importantes de gestão estratégica visando o achatamento da pirâmide de responsabilidades da instituição, explorando melhor as sinergias internas, fluxo de informação e o desenvolvimento de um espírito colectivo e de pertença.

Um sistema de contabilidade de custos será implementado na instituição baseado em cada produto estatístico produzido ou actividade desenvolvida no INE. Este sistema permitirá com rigor saber os gastos envolvidos em cada operação/actividade e orientar melhor a política de austeridade em vigor na instituição, procurando sempre disponibilizar os produtos estatísticos ao mais baixo custo possível, reduzindo assim ao máximo o peso das actividades estatísticas oficiais no Orçamento do Estado.

### 7.3. Recursos Humanos

A importância que os produtores de estatísticas oficiais atribuem aos recursos humanos é a de que as políticas de recrutamento e formação do pessoal, estejam estritamente ligados aos objectivos definidos no Plano Estratégico 2003–2007. A formação, deve jogar um papel importante no desenvolvimento permanente dos funcionários de modo a fazer face às necessidades de informação estatística cada vez mais crescentes e exigentes. Optimizar a utilização dos recursos humanos, estimular e promover, com carácter permanente, a formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal afecto à actividade estatística oficial.

No caso particular do INE, o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos será avaliado continuamente e as alterações necessárias serão oportunamente introduzidas. Este plano tem como ponto de partida os planos de desenvolvimento individuais, i.e. de cada funcionário e dá atenção específica às actividades do desenvolvimento das competências em áreas estratégicas para o desenvolvimento de todo o SEN, nomeadamente, metodologia e análise estatística e demográfico, informática, qualidade, gestão e contabilidade, e a descentralização da produção estatística para as delegações provinciais.

No quadro das tecnologias de informação, o INE como órgão executivo central do SEN, deverá coordenar a criação de oportunidades para desenvolvimento sistemático das competências no âmbito da concepção, manutenção e utilização dos sistemas. Todos os sectores do SEN devem ser autónomos no manuseamento das tecnologias de informação para produção e análise da informação estatística, enquanto que o INE tem o papel de definir políticas e estratégias de implementação do Plano Estratégico de Tecnologias e Sistemas de Informação a ser adoptado para o SEN.

Embora o efectivo feminino do INE perfaça já cerca de 30% *objectivo nacional*, a instituição continuará a encorajar o recrutamento de pessoal do sexo feminino na sua organização e do SEN em geral, encorajando também a nomeação das mulheres para cargos de chefia e direcção da instituição.